

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025/FMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/FMA
EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, sítio eletrônico <https://www.sangao.sc.gov.br/>, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, Sr. Adnan Adilio Teixeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que **CONTRATARÁ a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA – EPAGRI por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, observando os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atendendo à parte do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República, a Lei nº 14.133/2021 especificou nos seus artigos 74 e 75 as hipóteses em que a Administração Pública pode realizar contratações sem prévio certame licitatório, por intermédio de processos de inexigibilidade e dispensa de licitação, respectivamente.

A hipótese que autoriza o Poder Público a contratar a EPAGRI, por dispensa de licitação, encontra amparo nos diplomas legais abaixo transcritos:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange:

[...]

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991:

Art. 17. O Poder Público manterá serviço oficial de assistência técnica e extensão rural, sem paralelismo na área governamental ou privada, de caráter educativo, garantindo atendimento gratuito aos pequenos produtores e suas formas associativas, visando:

I - difundir tecnologias necessárias ao aprimoramento da economia agrícola, à conservação dos recursos naturais e à melhoria das condições de vida do meio rural;

II - estimular e apoiar a participação e a organização da população rural, respeitando a organização da unidade familiar bem como as entidades de representação dos produtores rurais;

III - identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais;

IV - disseminar informações conjunturais nas áreas de produção agrícola, comercialização, abastecimento e agroindústria.

3. DO OBJETO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa pública especializada para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER, nos termos da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, conforme elementos constantes no Plano Anual de Trabalho – PAT.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

Considerando o disposto na própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, que ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tratam, respectivamente, de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A previsão da dispensabilidade de licitação está presente desde a promulgação do texto constitucional e a lei de licitações tratou de enumerá-la.

O presente texto tem por objetivo esclarecer, junto aos interessados, o alcance da exceção, mais especificamente o da situação disposta no inciso IX, do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de contratação direta (artigo 72, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), são elas:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, o texto constitucional regulamentado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Verifica-se que a lei estabelece a possibilidade da Administração dispensar o processo licitatório, uma vez cumpridos os seguintes requisitos:

- a) a contrante ser pessoa jurídica de direito interno;
- b) a pretensa contratada ser integrante da Administração Pública;
- c) a pretensa contratada ter sido criada para esse fim específico;
- d) o preço ser compatível com o de mercado.

Isto posto, caberá à Administração optar ou não pela realização da licitação, tendo o direito de dispensá-la, mediante justificativa e a presença dos supracitados requisitos.

Para a contratação em tela, entende-se que é dispensável o processo licitatório competitivo, em razão dos requisitos, todos voltados para a pessoa do futuro contratado, visto que o município é um órgão integrante da administração direta, com personalidade jurídica de direito público interno, preenchendo o primeiro dos quatro acima mencionados requisitos.

Assim, a EPAGRI, empresa pública, vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, criada em 1991, é regida pelo seu Estatuto Social e pelo artigo 81 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, preenchendo, assim, o segundo dos quatro requisitos.

Ademais, criada para este fim, já presta, não somente, para o Município de Sangão, mas para diversos outros municípios do Estado, serviços de ATER, os quais a legislação conceitua como serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, isto nos termos do inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, o que preenche o terceiro dos quatro requisitos.

Por fim, os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados pela empresa na prestação de serviços de ATER para outros entes públicos, balizando-se de acordo com os preços de mercado, de modo que, encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, preenchendo, portanto, o quarto e último requisito.

Analisando-se os requisitos exigidos para se configurar a possibilidade de dispensa de licitação, vê-se que a empresa que se pretende contratar, os preenche, conforme demonstrado acima e a documentação acostada nos autos.

Devemos, ainda, nesse ponto, encarar a questão da contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. E, assim, podemos constatar que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação possui, inegavelmente, interesse público, haja vista que com o objeto a ser contratado, haverá melhoria na qualidade de vida dos agricultores do município, impactando diretamente e de forma positiva na economia local e, de forma concomitante, no meio ambiente.

Quanto à prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural pela EPAGRI, a empresa possui especialização nesse campo, somando décadas de experiência. Essa especialização dá-se pelo estudo ou desenvolvimento especial de certa atividade e, de forma particularizada, pelas atividades desenvolvidas ao longo de seu trabalho e relacionadas com o objeto pretendido.

Desta feita, a escolha de se contratar a empresa não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, consoante o já exaustivamente demonstrado, como *conditio sine qua non* para a contratação direta. E não somente por isso; possui profissionais experientes, capacitados e gabaritados para a prestação dos serviços pretendidos, que são de interesse público e visam à realização do bem comum, não obstante, possui íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, a mais indicada.

Portanto, resta claro que, atendidos os requisitos postos em lei, a contratação mediante dispensa de licitação, com espeque no artigo 75, inciso IX da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pode ser efetivada, mesmo que comprovada a viabilidade de competição, haja visto o atendimento de princípios constitucionais tão importantes quanto o da isonomia, como é o caso do interesse público, fim único de toda atividade administrativa.

Logo, a situação apresentada é, tipicamente, de dispensa de licitação.

5. DO CONTRATADO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A futura contratada será a EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0026-10, estabelecida na Rua Dolores Corrêa Goulart, s/nº, São Martinho, no Município de Tubarão/SC, CEP 88.708-808.

O prazo de execução do presente procedimento será de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor total contratado é de R\$ 161.793,96 (cento e sessenta e um mil setecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), devendo ser pago conforme cronograma fixado no contrato administrativo, mediante a aceitação definitiva dos serviços com a aprovação da nota fiscal/fatura.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

13.01.2.080.3.3.90.39.00.00.00.00.3087 - (17)

Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

8. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

O recebimento provisório e definitivo do objeto serão realizados nos prazos previstos no Decreto Municipal nº 013, de 14 de fevereiro de 2025 e não excluem a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo serem substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as custas do fornecedor, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nos termos do artigo 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, isto em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

O gestor desta contratação será o Sr. Adnan Adilio Teixeira, Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 4001, a fiscal será a Sra. Valdira Soares Perdoná, servente, matrícula nº 1580, e como suplente o Sr. Marco Antônio Remor, engenheiro agrônomo, matrícula nº 138, ambos servidores desta municipalidade, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

9. DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta dispensa de licitação será o da Comarca de Jaguaruna/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO

Considerando o acima exposto e, os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da dispensa de licitação, além de todas as condições apresentadas, retro, encerra-se o presente, sendo assinado pela responsável da Secretaria requisitante e pela autoridade superior.

Sangão/SC, 17 de fevereiro de 2025.

ADNAN ADILIO TEIXEIRA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico

11. DA RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Sangão/SC, Sr. Castilho Silvano Vieira, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta dispensa de licitação, resolve RATIFICAR o presente processo em favor da EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0026-10, estabelecida na Rua Dolores Corrêa Goulart, s/nº, São Martinho, no Município de Tubarão/SC, CEP 88.708-808, e ORDENAR sua publicação em cumprimento ao disposto no artigo 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Sangão/SC, 17 de fevereiro de 2025.

CASTILHO SILVANO VIEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I
CONTRATO Nº 001/2025/FMA

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, E A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE SANGÃO/SC**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia SC 443, Km 02, Centro, nesta cidade, CEP 88.717-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.780.458/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Castilho Silvano Vieira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 750.404.259-53, portador da carteira de identidade nº 1.733.224, doravante denominada **CONTRATANTE** e, a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito privado, regida pelo seu Estatuto Social e pelo artigo 81 da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, estabelecida na Rua Dolores Corrêa Goulart, s/nº, São Martinho, no Município de Tubarão/SC, CEP 88.708-808, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.052.191/0026-10, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Dirceu Leite, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 017.752.709-98, portador da carteira de identidade nº 3.242.476, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 001/2025/FMA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010 e da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da dispensa de licitação nº 001/2025/FMA, homologada em 17/02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

- 1.1.** O presente instrumento contratual tem como objeto a contratação de empresa pública especializada para prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural – ATER, nos termos da Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010, conforme elementos constantes no Plano Anual de Trabalho – PAT.
- 1.2.** Para os fins do subitem acima, considera-se:
 - 1.2.1.** Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER): como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I, do art. 2º da Lei nº 12.188, de 2010;
 - 1.2.2.** Plano Anual de Trabalho (PAT): é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da EPAGRI no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela EPAGRI, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (por exemplo: novas políticas públicas a serem executadas, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela EPAGRI não são limitados ao Plano Anual de Trabalho.
- 1.3.** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1.** o edital que embasou a contratação;
 - 1.3.2.** a autorização de contratação direta;
 - 1.3.3.** a proposta da EPAGRI; e
 - 1.3.4.** o Plano Anual de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 2.1** O presente contrato está fundamentado nos arts. 72 e 75, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei

de Licitações e Contratos Administrativos), na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (Lei da Política Agrícola), na Lei nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), e vinculado à dispensa de licitação nº 001/2025/FMA e à proposta da CONTRATADA, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da EPAGRI de Tubarão, unidade da CONTRATADA.

2.1.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução de empreitada por preço global.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 O CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de R\$ 161.793,96 (cento e sessenta e um mil setecentos e noventa e três reais e noventa e seis centavos), dividido em 46 (quarenta e seis) parcelas, repassado no período de vigência deste contrato.

PARCELA	VALOR BRUTO	ISS A RETER	IR A RETER	VALOR LÍQUIDO	VENCIMENTO
1ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/03/2025
2ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/04/2025
3ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/05/2025
4ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/06/2025
5ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/07/2025
6ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/08/2025
7ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/09/2025
8ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/10/2025
9ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/11/2025
10ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/12/2025
11ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/01/2026
12ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	28/02/2026
13ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/03/2026
14ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/04/2026
15ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/05/2026
16ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/06/2026
17ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/07/2026
18ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/08/2026
19ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/09/2026
20ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/10/2026
21ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/11/2026
22ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/12/2026
23ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/01/2027
24ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	28/02/2027
25ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/03/2027
26ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/04/2027
27ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/05/2027
28ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/06/2027
29ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/07/2027
30ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/08/2027
31ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/09/2027
32ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/10/2027
33ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/11/2027
34ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/12/2027
35ª	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/01/2028

36 ^a	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	28/02/2028
37 ^a	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/03/2028
38 ^a	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/04/2028
39 ^a	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/05/2028
40 ^a	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/06/2028
41 ^a	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/07/2028
42 ^a	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/08/2028
43 ^a	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/09/2028
44 ^a	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/10/2028
45 ^a	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	30/11/2028
46 ^a	R\$ 3.517,26	R\$ 140,69	R\$ 52,76	R\$ 3.323,81	31/12/2028

- 4.2** O valor mensal acima mencionado será repassado pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse contrato. A quitação do pagamento será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.
- 4.3** A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês da prestação do serviço pela CONTRATADA, com vencimento no último dia do mês, cabendo ao fiscal do contrato da CONTRATANTE liquidar a despesa e tomar as medidas necessárias para o pagamento dos serviços dentro dos prazos definidos.
- 4.4** Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.
- 4.5** As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da CONTRATADA que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 4.6** O reajustamento dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará a cada 12 (doze) meses após a apresentação da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, e será medido pela variação anual do INPC/IBGE ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 4.7** No caso de atraso de pagamento, contado da emissão da nota fiscal, incidirá atualização monetária sobre o débito vencido pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, conforme o artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os artigos 394, 395 e 397 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002) e o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS**
- 5.1** As medições dos serviços serão realizadas mensalmente pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela EPAGRI, de modo que os pagamentos serão realizados conforme a cláusula quarta.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**
- 6.1** O prazo de vigência deste termo de contrato será de 4 (quatro) anos contado a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os artigos 107, 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com a legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.
- 6.2** O Plano de Trabalho anexo define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.
- 6.3** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme cláusula décima sexta e artigo 115, § 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

13.01.2.080.3.3.90.39.00.00.00.00.3087 - (17)

7.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATANTE deverá responder a eventuais requerimentos de revisão do contrato (restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro) formulados pela CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme artigo 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que poderá ser encaminhada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE por mensagem eletrônica.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

9.1 A CONTRATADA prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultantes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

9.2 A CONTRATADA se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

9.3 O prazo de garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, a contar de seu recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);

10.1.2. viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

10.1.3. disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);

10.1.4. fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos do CONTRATANTE que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;

10.1.5. acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município CONTRATANTE;

10.1.6. implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);

10.1.7. participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

10.1.8. responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera municipal;

10.1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme artigo 92, inciso XVI da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, inciso XVII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.1.11. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.1.12. para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a CONTRATADA poderá eventualmente ceder bens móveis e imóveis, por meio de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes.

10.2 São obrigações do CONTRATANTE:

10.2.1. pagar à CONTRATADA o valor ajustado na cláusula quarta referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato;

10.2.2. permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;

10.2.3. promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;

10.2.4. supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;

10.2.5. fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;

10.2.6. proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;

10.2.7. disponibilizar o espaço físico e os mobiliários adequados para a instalação do escritório municipal da CONTRATADA (incluindo o fornecimento de linha telefônica, internet, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;

10.2.8. responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e aos mobiliários disponibilizados à CONTRATADA para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso;

10.2.9. responsabilizar-se pela lavagem interna e externa dos veículos utilizados nas atividades de ATER no território do CONTRATANTE, podendo, a seu exclusivo critério, proceder ao desconto dos valores pagos à CONTRATADA decorrentes dos custos do serviço, conforme tabela de valores aprovada pela Diretoria Executiva da EPAGRI.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1 Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a CONTRATANTE estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.1.1. Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na cláusula quarta ajustada neste instrumento, a CONTRATADA inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo CONTRATANTE para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do CONTRATANTE para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

12.2 O conjunto de atividades de que trata o subitem um desta cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato, de modo que, o gestor deste contrato será o Sr. Adnan Adílio Teixeira, Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Econômico, matrícula nº 4001, a fiscal será a Sra. Valdira Soares Perdoná, servente, matrícula nº 1580, e seu suplente será o Sr. Marco Antônio Remor, engenheiro agrônomo, matrícula nº 138, os quais poderão ser substituídos apenas com a autorização e designação da autoridade máxima.

12.3 O fiscal e seu suplente são agentes públicos designados para acompanhar e fiscalizar o recebimento e/ou a execução do objeto contratado, conforme atribuições relacionadas no Decreto Municipal nº 013, de 14 de fevereiro de 2025.

12.4 O preposto da CONTRATADA será o representante legal da CONTRATADA indicado no preâmbulo deste

contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, independentemente de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- 13.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas nas Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 13.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no subitem anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo de terceiros por elas contratados;
- 13.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 13.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

- 14.1.1. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (artigo 7º, incisos II, III, V e IX; artigo 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “d”, e artigo 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.
- 14.1.2. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a ANPD, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) relação de titulares afetados pelo incidente; (e) indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.
- 14.1.3. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.
- 14.1.4. A CONTRATANTE declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da EPAGRI, disponível no link: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE RISCOS

15.1 Os riscos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais e legais (artigo 103 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021), foram alocados à parte com maior capacidade para geri-los na seguinte matriz de riscos:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDA MITIGADORA	ALOCAÇÃO DO RISCO
RISCO RELACIONADO AO TEMPO DE EXECUÇÃO	ATRASO NA EXECUÇÃO DO OBJETO POR CULPA DA CONTRATADA.	AUMENTO DO CUSTO DOS SERVIÇOS	DILIGÊNCIA DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO CONTRATO	CONTRATADA
	ATRASO DECORRENTE DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE OU EM DECORRÊNCIA DE FATOS IMPREVISÍVEIS OU PREVISÍVEIS DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, QUE INVIABILIZEM A EXECUÇÃO DO CONTRATO	AUMENTO DO CUSTO DOS SERVIÇOS	REVISÃO DO CONTRATO	CONTRATANTE

	TAL COMO PACTUADO.			
RISCO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	ALTERAÇÃO DE ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO, EM RAZÃO DO RESULTADO OU DE MUDANÇA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL, BEM COMO POR ERRO DA CONTRATADA NA AVALIAÇÃO DA HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA.	AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO LUCRO DA CONTRATADA	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	CONTRATADA
	ELEVAÇÃO DOS CUSTOS OPERACIONAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL EM GERAL E PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO EM PARTICULAR, TAIS COMO AUMENTO DE PREÇO DE INSUMOS, PRESTADORES DE SERVIÇO E MÃO DE OBRA, DECORRENTES DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO AVALIADO NO RESPECTIVO PERÍODO.	AUMENTO DO CUSTO DOS SERVIÇOS	REAJUSTE ANUAL	CONTRATANTE
	ELEVAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREÇO DE INSUMO ESPECÍFICO QUE TENHA IMPACTO EM TODO O CUSTO DOS SERVIÇOS.	AUMENTO DO CUSTO DOS SERVIÇOS	REVISÃO DO CONTRATO	CONTRATANTE

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.1.1. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o artigo 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo multa por infração, consoante disposições do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado, sendo que não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

17.1.1. Em caso de extinção do contrato, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaruna/SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

18.1.1. A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de Sangão/SC, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, sendo que o presente contrato poderá ser assinado digitalmente, na forma da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Sangão/SC, 17 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANGÃO
CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EPAGRI
DIRCEU LEITE
DIRETOR-PRESIDENTE
CONTRATADA

ADNAN ADILIO TEIXEIRA
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
MATRÍCULA 4001
GESTOR DO CONTRATO

VALDIRA SOARES PERDONA
SERVENTE
MATRÍCULA 1580
FISCAL DO CONTRATO

MARCO ANTÔNIO REMOR
ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MATRÍCULA 138
SUPLENTE DE FISCAL

Testemunhas:

Nome: João Paulo Santos Pereira
CPF: 091.193.749-84

Nome: Diogo de Souza Silvano
CPF: 115.399.049-03

Este edital e seus anexos se encontram devidamente examinados e aprovados por esta assessoria jurídica.

RAPHAEL BIANCHINI DA SILVA
OAB/SC 16638